



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, n.º. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br

## LEI Nº 1881, de 06 setembro de 2012

**SÚMULA: Fixa subsídios da Edilidade para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios da Edilidade de Pirai do Sul para a Legislatura de 2013 a 2016 será de R\$ 4.589,39 (quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).

**Art. 2º** O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Pirai do Sul para a legislatura de 2013 a 2016 é fixado em R\$ 5.354,28 (cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

**Art. 3º** Os subsídios serão pagos em parcela única, vedados quaisquer acréscimo a qualquer título, inclusive indenização por sessões extraordinárias, nos termos da Constituição Federal.

**Art. 4º** As despesas de viagem a serviço do Poder Legislativo não integram a remuneração de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, e serão indenizadas mediante a comprovação de sua realização.

**Art. 5º** A ausência injustificada do vereador as sessões ordinárias implicará no desconto de seus subsídios do valor correspondente ao número de sessões realizadas no mês e a sua falta será abonada pelo Plenário.

**Art. 6º** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar anualmente, na sua soma, o percentual fixado em Lei.

**Art. 7º** Os Subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data em que for concedido reajuste de salário e de vencimentos aos funcionários e servidores municípios, no percentual correspondente à correção das perdas Monetárias do período, mediante Resolução, com força de Lei, do Poder Legislativo.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 06 de setembro de 2012.

  
**ANTONIO EL ACHKAR**  
Prefeito Municipal